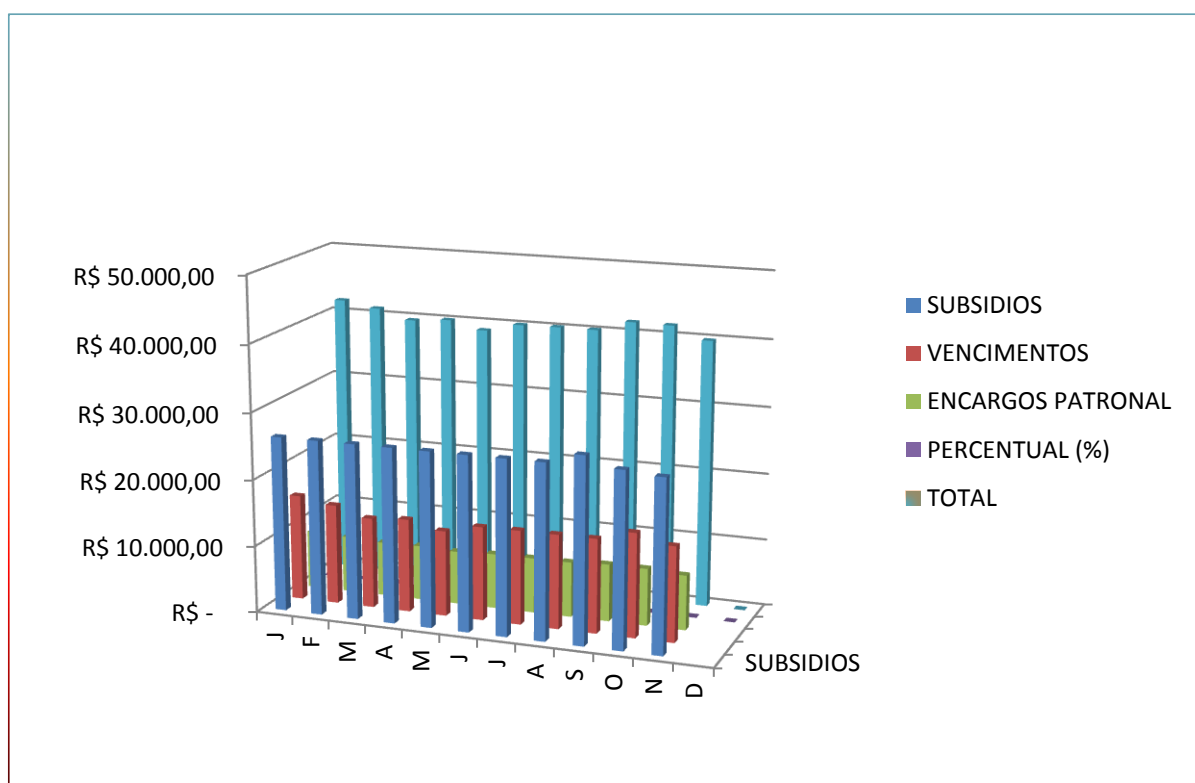


FOLHA DE PAGAMENTO				RECEITA DO LEGISLATIVO	R\$ 66.395,00
MESES/CUSTO	SUBSIDIOS	VENCIMENTOS	ENCARGOS PATRONAL	PERCENTUAL (%)	TOTAL
JANEIRO	R\$ 26.157,60	R\$ 15.823,61	R\$ 8.606,15	63,23	R\$ 41.981,21
FEVEREIRO	R\$ 26.157,60	R\$ 14.944,97	R\$ 8.426,03	61,91	R\$ 41.102,57
MARÇO	R\$ 26.157,60	R\$ 13.525,08	R\$ 8.134,95	59,77	R\$ 39.682,68
ABRIL	R\$ 26.157,60	R\$ 13.952,96	R\$ 8.222,67	60,41	R\$ 40.110,56
MAIO	R\$ 26.157,60	R\$ 12.800,06	R\$ 7.986,32	58,68	R\$ 38.957,66
JUNHO	R\$ 26.157,60	R\$ 14.006,84	R\$ 8.233,71	60,49	R\$ 40.164,44
JULHO	R\$ 26.157,60	R\$ 14.088,13	R\$ 8.250,35	60,62	R\$ 40.245,73
AGOSTO	R\$ 26.157,60	R\$ 14.088,13	R\$ 8.250,37	60,62	R\$ 40.245,73
SETEMBRO	R\$ 27.707,60	R\$ 14.088,13	R\$ 8.568,12	62,95	R\$ 41.795,73
OUTUBRO	R\$ 26.157,60	R\$ 15.560,21	R\$ 8.552,13	62,83	R\$ 41.717,81
NOVEMBRO	R\$ 25.673,20	R\$ 14.226,14	R\$ 8.179,35	60,09	R\$ 39.899,34
DEZEMBRO				0,00	R\$ -
13_DEC_TERC	R\$ -	R\$ 13.562,93	R\$ 2.780,39	20,43	R\$ 13.562,93



[Encargos sociais e previdenciários] (...) uniformizou-se o entendimento deste Tribunal de Contas, por seis votos a um, de que as despesas com encargos sociais e previdenciários patronais de câmaras de vereadores não se incluem no limite de 70% previsto no § 1º do art. 29-A da vigente Constituição da República, dispositivo acrescido ao texto magno pela Emenda Constitucional nº 25 (...). Como é sabido, o citado dispositivo limita a despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, a 70% de sua receita, ou melhor, dos recursos que lhe forem transferidos pelo Executivo. Trata-se de limitação imposta a despesas de caráter remuneratório de servidores da edilidade, incluídas aquelas com os subsídios dos edis. Nessa esteira, como as diárias têm natureza indenizatória, pois visam atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada de agentes públicos durante o seu afastamento do local onde servem, por motivo de serviço, os valores pagos a esse título não devem ser computados para aferição do limite acima referido (Consulta n. 652408. Rel. Cons. Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 06/11/2002).